



Lilian Aparecida
Advogada

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **EDCÁSSIO SANTANA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 122.335.584-56 e RG nº 3707739-2 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Estudante Henrique Queiroz Ferro, nesta cidade de São Sebastião – AL;

OUTORGADO: Dra. **LILIAN APARECIDA DO ESPIRITO SANTO**, brasileira, casada, advogada OAB/AL/10.726, com escritório jurídico à Av. Carlos do Vale Ferro, nº 16, na cidade de São Sebastião – Alagoas, onde receberá citações e notificações de praxe;

PODERES: Pelo presente instrumento Particular de Procuração o outorgante nomeia e constitui como sua procuradora a quem confere amplos poderes para Foro em geral, com as Cláusula “AD JUDICIA et EXTRA JUDICIA”, para lhe representar perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, enfim praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, assinar documentos, agindo em conjunto ou separadamente, receber citação(es), intimação(es), e por fim, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso o fiel cumprimento deste mandato.

São Sebastião - AL, 12 de janeiro de 2018.

Edcássio Santana da Silva

Edcássio Santana da Silva



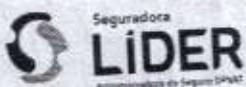
DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **EDCÁSSIO SANTANA DA SILVA**, brasileira, união estável, portador da Cédula de Identidade 3707739-2 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 122.335.584-56, residente e domiciliada na Rua Estudante Henrique Queiroz Ferro, s/n, na cidade de São Sebastião – AL, CEP 57275-000, declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, que foi alterada pela Lei nº 7.510/86 e pelo artigo 5º LXXIV, da Constituição Federal, pobre no sentido legal da acepção.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

São Sebastião – AL, 12 de janeiro de 2018.

Edcássio Santana da Silva
Edcássio Santana da Silva



Rio de Janeiro, 16 de Maio de 2017

Carta nº 10983966

a/c: EDCASSIO SANTANA DA SILVA

Sinistro: 3160674581 ASL-1111761/16
 Vítima: EDCASSIO SANTANA DA SILVA
 Data Acidente: 02/04/2016
 Natureza: INVALIDEZ
 Procurador: LILIAN APARECIDA DO ESPIRITO SANTO

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.seguradoralider.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



ESTADO DE
ALAGOAS
SECRETARIA
DE ESTADO
DE
SEGURANÇA
PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

NÚMERO: 0086.2016.00034

Pág. 1/1
fls. 9

DELEGACIA: 86º DP DE SÃO SEBASTIÃO

ENDEREÇO: RUA CARLOS DO VALE FERRO, S/N - CENTRO SÃO SEBASTIÃO / AL - 57275-000 TELEFONE: (82)3542-1684 / E-MAIL: 86dp@pc.al.gov.br

DELEG. DESTINO: 86º DP DE SÃO SEBASTIÃO;

FATO	NATUREZA(S): ACIDENTE DE TRÂNSITO (LESÃO CORPORAL);		INSTRUMENTO(S):		
	DATA/HORA: 02/04/2016 22:00 (SÁBADO)		DATA/HORA DA COMUNICAÇÃO: 18/05/2016 18:05		
VITIMA	LOCAL: AVENIDA ANTÔNIO CUSTÓDIO PORTO, S/N - CENTRO, SÃO SEBASTIÃO / AL - 57275-000 (LATITUDE: -9.9330307 / LONGITUDE: -36.5479745)		PONTO DE REFERÊNCIA:		
	NOME COMPLETO: EDCASSIO SANTANA DA SILVA (KAKÁ)		RG: 37077392 SEDS	CPF: 122.335.584-55	
	FILIAÇÃO: HERMETO DA SILVA E JOSELITA SANTANA				
	PROFISSÃO: OUTROS	DATA DE NASCIMENTO: 25/06/1996	IDADE NO FATO: 19	COR DA PELE: BRANCA	SEXO: M
	NATURALIDADE: JUNQUEIRO	NACIONALIDADE: BRASILEIRA	ESTADO CIVIL: SOLTEIRO(A)	GRAU INSTRUÇÃO: FUNDAMENTAL INCOMPLETO	TURISTA: NÃO
	ENDERECO: RUA ESTUDANTE HENRIQUE QUEIROZ FERRO		Nº: 18	CEP: 57275000	
	BAIRRO: CENTRO	CIDADE: SÃO SEBASTIÃO		UF: AL	FONE: (82)99818-9758
	AFINIDADE:				
NATUREZA(S) DO FATO: ART. . - ACIDENTE DE TRÂNSITO (LESÃO CORPORAL);					

AUTOR DESCONHECIDO

NARRATIVA DO FATO	ADVERTIDO DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 299 E 340 DO CPB, AFIRMA O NOTICIANTE QUE, EM LOCAL, DIA E HORA ACIMA CITADOS, CONDUZIA A MOTO HONDA/CG 150 TITAN MIX KS, PLACA: NMF-9989/AL, COR VERMELHA, ANO FAB/MOD: 2010, CHASSI: 9C2KC1610AR065883, LICENCIADA EM NOME DE LUIS CARLOS DA SILVA, OCASIÃO EM QUE AO TENTAR REALIZAR UMA ULTRAPASSAGEM COLIDIU LATERALMENTE NO VEÍCULO, VENDO A CAIR AO SOLO; QUE, DEVIDO A GRAVIDADE DAS LESÕES FORA SOCORRIDO À UNIDADE DE EMERGÊNCIA DO AGRESTE EM ARAPIRACA, ONDE PERMANECEU INTERNADO DURANTE QUATRO DIAS, RECEBENDO ALTA EM SEGUIDA.		
	ASSINATURA DO(A) NOTICIANTE: <i>Edcassio Santana da Silva</i>		
ELABORADO POR: MARCONDES WANDERLEY DE SOUZA	ASS.: <i>Wanderley de Souza</i>	RG/MAT.: 301.309-0	
AUTORIDADE: RENIVALDO BATISTA DA SILVA	ASS.: <i>Renivaldo Batista</i>	RG/MAT.: 009.256-8	
ESCRIVÃO AD-HOC: MARCONDES WANDERLEY DE SOUZA	ASS.: <i>Wanderley de Souza</i>	RG/MAT.: 301.309-0	



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - (PO/AL)
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DE APARECIDA DE ALAGOAS



LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (LESÃO CORPORAL)
PROTÓCOLO Nº 1829/2016

Aos 15 dias do mês de JUNHO do ano dois mil e dezesseis (2016) nesta cidade de Arapiraca, no **INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE APARECIDA DE ALAGOAS**, presente o Perito Médico Legal da Perícia Oficial do Estado de Alagoas, DR. EDUARDO DUPRAT, abaixo assinado, cumprindo determinação do Diretor deste órgão, de acordo com o disposto nos artigos 159 e 178 do Código de Processo Penal, para realizar o exame pericial em: **EDCÁSSIO SANTANA DA SILVA**, nascido aos 25/06/1996, alagoano, solteiro, operador de máquinas, filho Hermeto da Silva e Joselita Santana, residente na Rua Estudante Henrique Q. Ferro, nº18, São Sebastião-AL, a fim de ser atendida a requisição número: 021/2016, a ser encaminhado para a **86º DP DE SÃO SEBASTIÃO-AL**, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrou, descobriu e observou, bem assim para responder aos seguintes quesitos:

1º Se há ofensa à integridade corporal ou à saúde do paciente; 2º Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa; 3º Se foi produzida com emprego de veneno, explosivo, tortura ou por meio insidioso ou cruel; 4º Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto (resposta específica); 5º Se resultou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilização de membro, sentido ou deformidade permanente, ou aborto (resposta específica). Em consequência, passou o perito a fazer o exame e investigações que julgar necessárias, findo o qual declarou o seguinte:

HISTÓRICO: Examinado relata acidente com moto dia 02/04/2016. Foi admitido dia 02/04/2016 na Unidade de Emergência com diagnóstico de traumatismo raquimedular lombar (L2) e recebeu alta hospitalar dia 07/04/2016 (relatório médico assinado pelo Dr. Cristiano Marinho Vital CRM 4389). Não apresentou relatório de especialista sobre a evolução atual do caso.

EXAME MÉDICO: Ao exame constatou-se: examinado deambulando normalmente e usando colete plástico no dorso e face anterior do tronco. Cicatriz irregular no calcanhar esquerdo e joelho esquerdo. Pelo que passou o perito a responder aos quesitos de lei:

Ao 1º- Sim.

Ao 2º- Instrumento Contundente.

Ao 3º- Não.

Ao 4º- Sim, para a incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias. Resposta para as demais indagações deste quesito após exame complementar com 180 dias.

Ao 5º- Resposta após exame complementar após 180 dias.

Nada mais havendo a respeito do assunto, deu-se por encerrado o presente laudo, que vai assinado pelo Perito Médico Legal. Eu, Thales Andrei Corrêa Lúcio, que o digitei e assino _____. Instituto Médico Legal de Arapiraca, aos 30 de junho de 2016.

Dr. Eduardo Duprat
DR. EDUARDO DUPRAT
 Perito Médico Legal



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 PERICIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS – (PO/AL)
 INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE APARECIDA DO ESPÍRITO SANTO



AV. GOVERNADOR ANTÔNIO SIMEÃO LAMENHA FILHO, S/N, JARDIM TROPICAL, CEP: 57310-010, FONE: 3530-2576,
 APARECIDA DO ESPÍRITO SANTO/AL

LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO
 (LESÃO CORPORAL) PROTOCOLO N°1782/2017

Aos 06 de junho de 2017, nesta cidade de Arapiraca, no INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE APARECIDA DO ESPÍRITO SANTO/AL, presente o doutor: MARCOS FERREIRA DA SILVA, perito Médico legal, abaixo assinado, cumprido determinação do respectivo Diretor, de acordo com o disposto nos artigos 159 e 178 do Código de Processo Penal, para realizarem o exame pericial em: EDCASSIO SANTANA DA SILVA, a fim de ser atendida a requisição: s/nº/2017 do 86º DP – SÃO SEBASTIÃO/AL, descrevendo, com verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrar, e descobrir e observar, bem assim para responder aos quesitos de lei: 1º Se há ofensa à integridade corporal ou a saúde do paciente; 2º Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa; 3º Se foi produzida com emprego de veneno, explosivo, tortura ou por meio insidioso ou cruel; 4º Se resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30(trinta) dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função, ou aceleração de parto (resposta específica); 5º Se resultou incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilização de membro, sentido ou deformidade permanente, ou aborto (resposta específica). Em consequência, passou o perito a fazer os exames e investigações que julgar necessárias, findado os quais declarou o seguinte: EDCASSIO SANTANA DA SILVA, alagoano, nascido aos 25/06/1996, filho de Hermeto da Silva e de Joselita Santana, solteiro, operador de máquina, residente à Rua Estudante Henrique Queirós Ferro, nº18, Cruzeiro, São Sebastião/AL.

HISTÓRICO: periciando relata queda de moto (após colisão com carro), fato ocorrido às 22h00min de 02/04/2016. Relatório médico, datado de 18/04/2016 e assinado por Dr. Cristiano Marinho Vital, CRMAL4189, relata admissão na UE Dr. Daniel Houly em Arapiraca, com história de queda de moto, com diagnóstico de traumatismo raquimedular (2ª vértebra lombar). Após tratamento, recebeu alta hospitalar no dia 07/04/2016.

EXAME MÉDICO: Ao exame médico, constatou o perito: cicatriz de lesão corto-contusa de 2x4cm e 0,5x0,5cm em terço próximo-anterior da perna direita.

Pelo que passou o perito a responder aos quesitos de lei:

Ao 1º- Sim; Ao 2º - Instrumento Contundente; Ao 3º - Prejudicado; Ao 4º - Sim para a incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias; Ao 5º - Não. Nada mais havendo, lido a achado conforme, vai devidamente assinado pelo perito Médico Legal. Instituto Médico Legal de Arapiraca, aos 13 de junho de 2017.

Dr. Marcos Ferreira da Silva
 Perito Médico legal

Recebido
 05/09/17
 Juiz de Direito



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. DANIEL HOULY
 Rodovia AL 220 km 05 S/N, Senador Arnon de Melo,
 CEP: 57.315-745, Tel. (82) 3539-8634
 Arapiraca-AL

RELATÓRIO MÉDICO

NOME PACIENTE: EDICACIO SANTANA DA SILVA

ENDEREÇO: SÃO SEBASTIÃO

NÚMERO DO PRONTUÁRIO OU BOLETIM DE EMERGÊNCIA: 27982

DATA DE ENTRADA: 02/04/16

DATA DE SAÍDA: 07/04/16

Paciente admitido nesta unidade hospitalar de trauma com historia de queda de moto.

Após avaliação da equipe medica e realização exames, foi diagnosticado, TRM LOMBAR (L2).

Após tratamento recebeu alta com orientações.

Cristiano Marinho Vital

CRM: 4539/AL

18/04/16

IMS/DATASUS

UNIDADE DE EMERGENCIA DO AGRESTE

Nº. DO BE: 496595

DATA: 02/04/2016

HORA: 23:00

SETOR: 11 - SALA CURATIVOS E SUTURAS

27.982

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Nome: EDICACIO SANTANA DA SILVA
 IDADE: 19 ANOS NASC: 25/05/1995
 ENDERECO: POV SERRA
 COMPLEMENTO: HT
 MUNICIPIO: SAO SEBASTIAO
 NOME DA MAE: JOSELITA SANTANA
 RESPONSAVEL: A MAE
 LOCAL DE PROCEDENCIA: SAO SEBASTIAO
 MOTIVO DO ATENDIMENTO: QUEDA - MOTO

DOC: GERSON
 SEXO: MASCULINO
 NUMERO:

BAIRRO: ZR
 UF: AL CEP:

TEL:

SO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA
 ARID: TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PAT: X mmHg] PULSO: [] TEMP.: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TO
 [] LÍQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

DADOS CLINICOS: Paciente urtice de furede de mosquito. Vem por meios proprios. Sintomas no colete e no fuso de lombos baixos. Acidose e orientado. Exame: Peso: 65kg, FC: 80bpm, ECG: 18. Edema facial em olhos.

Paciente levo cora - confusao em palpebre aberta e impuse d - coluna lombosacra.

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICAO

① SF 0,91. 500ml EV

② Diprostone 0,5mg f.d. EV ③ Tyleostil 400mg oral + AS EV.

④ Solufo Rx de coluna lombosacra AP pestil/100

⑤ Analgesico de effeusejos ev

⑥ Avaliacao da ortopedia

DATA DA SAIDA:

ALTA: [] DECISAO MEDICO

[] ENDARMINHAR

INTERNACAO NO PROPRIETARIO

TRANSFERENCIA (UNIDADE)

OBITO: [] ATE 48HS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
 UNIDADE DE EMERG. DR. DANILO
 A VIDA DO ORIGINAL APRESENTADO
 AUTENTICO A PRESENTE COPIA, NA
 FORMA DE AR. S/É UNICO DO DECRETO
 N. 555/87, 9. APROVADA
 14/04/2016

14/04/2016
 Oliveira

HORA DA SAIDA:

[] DECISAO MEDICO

[] ENDARMINHAR

[] REVELIA

[] TRANSFERENCIA

[] OBITO

[] FAMILIA

[] IML

[] ANAT. PAT.

[] OUTROS

[

MS/DATASUS

UNIDADE DE EMERGÊNCIA DO ACRESTE

No. DO BE: 496595

DATA: 02/04/2016

HORA: 23:00

SETOR: 11 - SALA CURATIVOS E SUTURAS

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: EDICACIO SANTANA DA SILVA

IDADE: 19 ANOS

SEXO: MASCULINO

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Código	Descrição	Profissional
	#VERIFICADA	
	Paciente vítima de acidente motociclistico com dor de fôlego intensidade em regiões lombares. Sem déficit neurológico.	
	Exame evidenciando achados em L2	
	HO (4) Fratura em L2?	
	cd: (1) Tátil 40mg + 10 <input checked="" type="radio"/> -OK!	
	(2) Análgesico da Mão da.	
	(3) Observação - Danos.	

José Augusto Xavier Neto
MÉDICO
CRM-SE 5302 / CRM-AL 5308



UNIDADE DE ENSINO DR. DANILO DE OLIVEIRA
A vista do original apresentado
AUTÉNTICO a presente cópia
forma de A4. Fóis único de
Me. 01/04/2016
Assinado por: José Augusto Xavier Neto
Assinatura: José Augusto Xavier Neto

03/04/16
Paciente vítima de acidente motociclistico com dor de fôlego intensidade em regiões lombares. Sem déficit neurológico. Exame evidenciando achados em L2. cd: (1) Tátil 40mg + 10 -OK! (2) Análgesico da Mão da. (3) Observação - Danos. -

RESUMO DE ALTA

Nome: Edicarcio Souto de Silva Reg. Nº 496595
 Data de Alta 07/04/16 Hora _____ CONDIÇÕES DE ALTA
 CRM

Médico _____ CRM
 Motivo da Internação: Acidente moto

Breve histórico da Evolução: Queda de moto. Fretur l2 com
achetofracto do corpo < 25%.

Condições da Alta: Sem deficit

Diagnóstico definitivo da causa da internação: Fretur l2.

Outros diagnósticos: /

Observações: Entrada Neurologia menor.
Monta uso de colte por 90 (noventa) dias
com apoio físico e profissional

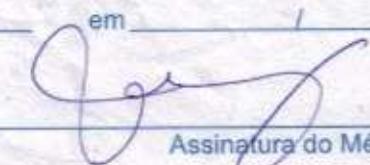
Necessita complementação de tratamento ambulatorial

SIM

NÃO

Dr. Antônio R. Campos Jr
Neurocirurgião/Neuroradiologista
Intervencionista
CRM-MG 5673

Encaminhado ao ambulatório de _____ em _____


Assinatura do Médico

Dr. Erivânia Alexandre Alves da Silva

CLINICO GERAL
CRM/AL - 5010

NOME: Edicarlos Gontijo da Silva

Ateste para ficar feito que
o paciente signatário é portador
de patologia na coluna lombosacra
do tipo colgoso de L2, gênero
feminino, nascido, respeitando-se
que está empurrado com problema
para membros inferiores, solução
arredade, perca a
Crl. 11549
RS21

Erivânia Alexandre Alves da Silva
CLINICO GERAL - CRM/AL: 5010

04/11/16

Rua Adolfo Malheiros de Silva, 55 - Centro - São Sebastião - AL



Edlessio



FICHA DE EMERGÊNCIA

Nº DE INSCRIÇÃO: 177 DATA: 21/4/16 HORA: 22:12

NOME: ACASSIIN SANTANA DA SUSA

CARTÃO SUS: _____

DN^o 25/06/96 EST. CIVIL: 20 SEXO: MASC FEM

ENDEREÇO: Rua 2222

CIDADE: _____

MÃE: Verlita Santana

RESPONSÁVEL: O MAMO

QUEIXAS: _____

EXA. FÍSICO: _____ PESO _____ PA: _____ TEMP: _____ HGT _____

Paciente relata de febre de modo esporádico, febre alta, febre em especial quando dor no colo e dor nas costas.

DIAGNÓSTICO: Fevereiro Costa - Coluna + dor nas costas

TERAPÉUTICA: _____

Oremos e V-GO Logotipo OR 22:15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. ANTÔNIO CUSTÓDIO PORTO - BAIRRO: CENTRO - SÃO SEBASTIÃO - ALAGOAS
CNPJ: 10.013.384/0001-30 - CEP: 57.275-000 - TELEFONE: (82) 3542-1461
www.saosebastiao.al.gov.br

*Dr. Alciano G. da Cunha Lameirante
Médico
04/04/1992*





**Juízo de Direito da Vara do Único Ofício do São Sebastião
Trav. Sete de Setembro, Centro - CEP 57275-000, Fone: 3542-1321, São Sebastião-
AL - E-mail: saosebastiao@tjal.jus.br**

Autos n° 0700391-39.2018.8.02.0037

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Edcassio Santana da Silva

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DESPACHO

1. Da análise dos autos, observo que há vícios na petição inicial que devem ser sanados pela parte demandante. Assim, nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora através de sua advogada para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito:

a) Fazer juntada de Comprovante de Residência em nome do autor legível e atual, pois o nome é de pessoa estranha ao processo e extemporâneo, já que faz referência à dezembro/2017, enquanto a presente demanda foi ajuizada em maio/2018. Sendo certo que o aludido documento é imprescindível para análise da competência territorial deste juízo.

2. A parte poderá comprovar que efetivamente reside no endereço informado, por exemplo, através da apresentação de algum dos seguintes documentos: contrato de locação; declaração firmada pelo locador; declaração firmada pela pessoa indicada no comprovante de residência etc. .

3. Após, conclusos.

4. Cumpra-se. Expedientes necessários

São Sebastião(AL), 04 de julho de 2018.

**André Luis Parizio Maia Paiva
Juiz de Direito**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0423/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lilian Aparecida do Espírito Santo (OAB 10726/AL)	D.J

Teor do ato: "DESPACHO 1. Da análise dos autos, observo que há vícios na petição inicial que devem ser sanados pela parte demandante. Assim, nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora através de sua advogada para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito: a) Fazer juntada de Comprovante de Residência em nome do autor legível e atual, pois o nome é de pessoa estranha ao processo e extemporâneo, já que faz referência à dezembro/2017, enquanto a presente demanda foi ajuizada em maio/2018. Sendo certo que o aludido documento é imprescindível para análise da competência territorial deste juízo. 2. A parte poderá comprovar que efetivamente reside no endereço informado, por exemplo, através da apresentação de algum dos seguintes documentos: contrato de locação; declaração firmada pelo locador; declaração firmada pela pessoa indicada no comprovante de residência etc. . 3. Após, conclusos. 4. Cumpra-se. Expedientes necessários São Sebastião(AL), 04 de julho de 2018. André Luis Parizio Maia Paiva Juiz de Direito"

São Sebastião, 10 de julho de 2018.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0423/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 13/07/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Lilian Aparecida do Espírito Santo (OAB 10726/AL)	15	02/08/2018

Teor do ato: "DESPACHO 1. Da análise dos autos, observo que há vícios na petição inicial que devem ser sanados pela parte demandante. Assim, nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora através de sua advogada para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito: a) Fazer juntada de Comprovante de Residência em nome do autor legível e atual, pois o nome é de pessoa estranha ao processo e extemporâneo, já que faz referência à dezembro/2017, enquanto a presente demanda foi ajuizada em maio/2018. Sendo certo que o aludido documento é imprescindível para análise da competência territorial deste juízo. 2. A parte poderá comprovar que efetivamente reside no endereço informado, por exemplo, através da apresentação de algum dos seguintes documentos: contrato de locação; declaração firmada pelo locador; declaração firmada pela pessoa indicada no comprovante de residência etc. . 3. Após, conclusos. 4. Cumpra-se. Expedientes necessários São Sebastião(AL), 04 de julho de 2018. André Luis Parizio Maia Paiva Juiz de Direito"

Sao Sebastiao, 13 de julho de 2018.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO- ALAGOAS

PROCESSO N° 0700391-39.2018.8.02.0037

EDCÁSSIO SANTANA DA SILVA, já qualificado nos autos do processo de numeração acima mencionada, por sua procuradora infra-assinada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **REQUERER** juntada de comprovante de residência atualizado, cópia anexa, atendendo ao estabelecido no art.320 e seguintes do Código de Processo Civil vigente.

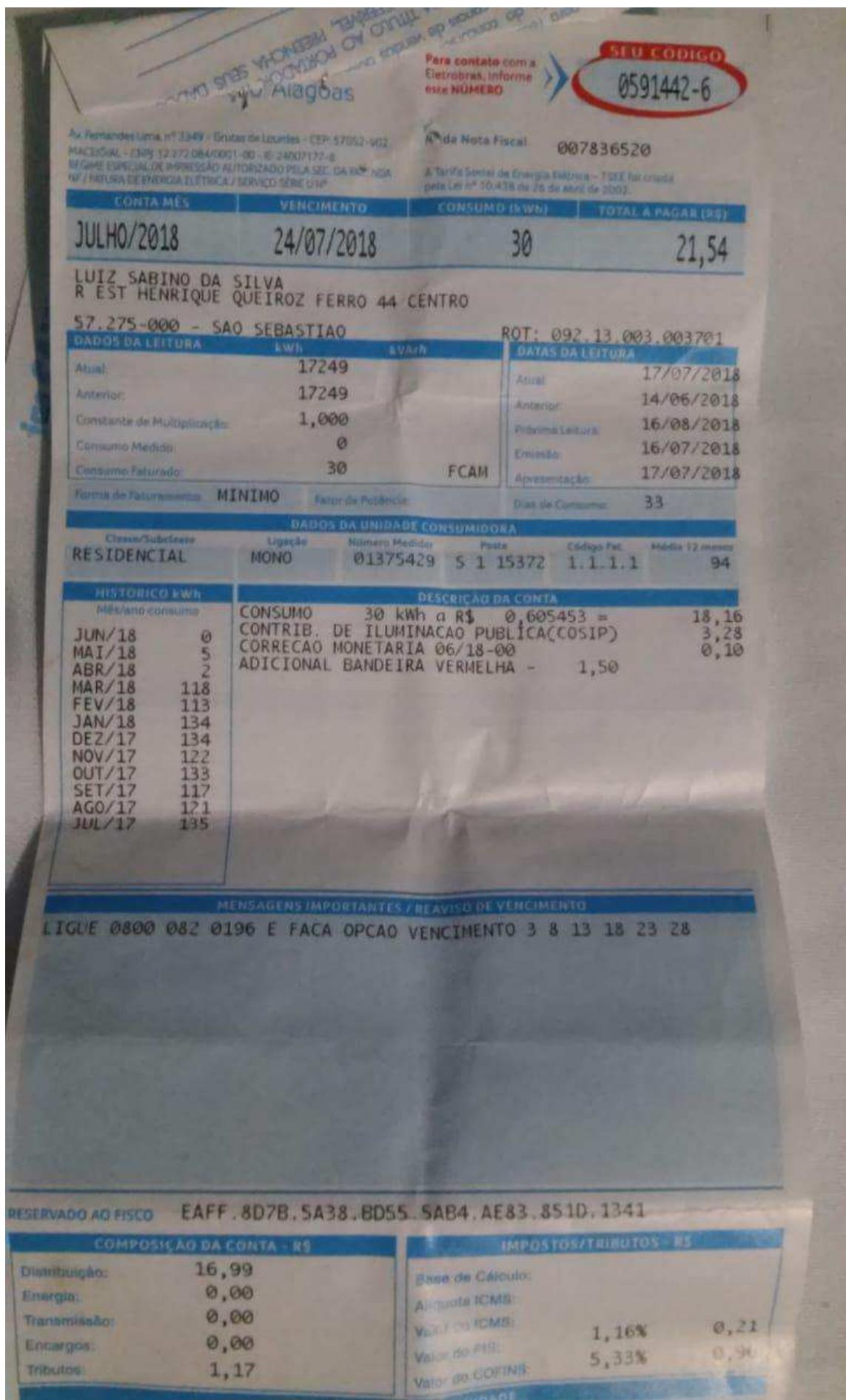
Ressalta, ainda, que os comprovante de residência acostados são de titularidade do sogro dele, Sr. Luiz Sabino da Silva, ao tempo em que ratifica todos os termos da inicial.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São Sebastião –AL, 23 de agosto de 2018.

LILIAN APARECIDA DO E. SANTO

**ADVOGADA
OAB/AL n° 10.726**





Juízo de Direito da Vara do Único Ofício do São Sebastião
Trav. Sete de Setembro, Centro - CEP 57275-000, Fone: 3542-1321, São Sebastião-AL - E-mail:
saosebastiao@tjal.jus.br

Autos nº 0700391-39.2018.8.02.0037

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Edcassio Santana da Silva

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DESPACHO - VISTO EM CORREIÇÃO - 2018
Provimento Nº 27/2017

1. () PROCESSO EM ORDEM, NADA A PROVER.
2. À CONCLUSÃO PARA:
 - 2.1. (X) **DESPACHO**
 - 2.2. () DECISÃO
 - 2.3. () SENTENÇA
3. COBRE-SE:
 - 3.1. () A DEVOLUÇÃO DE PRECATÓRIA
 - 3.2. () A DEVOLUÇÃO DE MANDADO
4. () CUMPRA-SE O DESPACHO DE FLS.
5. () REITERE-SE O DESPACHO DE FLS.
6. () MANTENHA-SE O FEITO SOBRESTADO.
7. () ARQUIVE-SE, APÓS BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.
8. () AUTUE-SE.
9. REMETA-SE
 - 9.1. () AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 - 9.2. () À CONTADORIA
 - 9.3. () À DISTRIBUIÇÃO
10. () EXPEÇA-SE CERTIDÃO AO FUNJURIS
11. COLOQUE-SE NA PAUTA DE AUDIÊNCIA:
 - 11.1. () CONCILIAÇÃO
 - 11.2. () INSTRUÇÃO
 - 11.3. () OUTRA
12. ABRA-SE VISTA AO ADVOGADO:
 - 12.1. () DO AUTOR
 - 12.2. () DO RÉU
 - 12.3. () DAS PARTES
13. () ABRA-SE VISTA AO DEFENSOR PÚBLICO
14. () ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO
15. () JUNTE-SE PETIÇÃO
16. () CUMPRA-SE OATO PROCESSUAL DETERMINADO
17. () REITERE-SE OFÍCIO
18. EXPEÇA-SE:
 - 18.1. () ATO ORDINATÓRIO
 - 18.2. () EDITAL
 - 18.3. () PRECATÓRIA
 - 18.4. () OFÍCIO
 - 18.5. () MANDADO
 - 18.6. () CARTA
 - 18.7. () ALVARÁ
19. PUBLIQUE-SE:
 - 19.1. () ATO ORDINATÓRIO
 - 19.2. () DESPACHO
 - 19.3. () DECISÃO
 - 19.4. () SENTENÇA
20. () CERTIFIQUE-SE O DECURSO DO PRAZO
21. () DEVOLVA-SE CARTA PRECATÓRIA
22. () RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO
23. () AGUARDE-SE O PRAZO DE SUSPENSÃO
24. () OUTROS:

São Sebastião(AL), 11 de setembro de 2018.

André Luis Parizio Maia Paiva
 Juiz de Direito



**PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
VARA DO ÚNICO OFÍCIO**

Trav. Sete de Setembro, Centro, São Sebastião/AL, tel.: (82) 3542-1321, e-mail: saosebastiao@tjal.gov.br

Autos nº 0700391-39.2018.8.02.0037

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Edcassio Santana da Silva

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DESPACHO

Compulsando os autos, verifica-se que fora determinada a intimação da parte autora para fazer juntada de comprovante atualizado de residência em seu nome e de forma legível.

Em atendimento ao chamamento, o autor fez acostar comprovante de fls. 24, informando ser de titularidade de seu sogro, Sr. Luiz Sabino da Silva, todavia não fez prova alguma do parentesco por afinidade suscitado.

Desse modo, determino nova intimação da parte autora, através de sua advogada para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovação do parentesco por afinidade alegado na petição de fls. 23, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321 do CPC).

Providências necessárias.

São Sebastião/AL, 11 de junho de 2019.

**Thiago Augusto Lopes de Moraes
Juiz de Direito**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0484/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Lilian Aparecida do Espírito Santo (OAB 10726/AL)

Forma
D.J

Teor do ato: "DESPACHO Compulsando os autos, verifica-se que fora determinada a intimação da parte autora para fazer juntada de comprovante atualizado de residência em seu nome e de forma legível. Em atendimento ao chamamento, o autor fez acostar comprovante de fls. 24, informando ser de titularidade de seu sogro, Sr. Luiz Sabino da Silva, todavia não fez prova alguma do parentesco por afinidade suscitado. Desse modo, determino nova intimação da parte autora, através de sua advogada para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovação do parentesco por afinidade alegado na petição de fls. 23, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321 do CPC). Providências necessárias. São Sebastião/AL, 11 de junho de 2019. Thiago Augusto Lopes de Moraes Juiz de Direito"

São Sebastião, 12 de junho de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0484/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 17/06/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/06/2019 - Corpus Christi - Prorrogação
21/06/2019 à 21/06/2019 - ato normativo 28/2019 - Suspensão
23/06/2019 à 01/07/2019 - LEI Nº 6.564, DE 5 DE JANEIRO DE 2005. - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Lilian Aparecida do Espírito Santo (OAB 10726/AL)	15	17/07/2019

Teor do ato: "DESPACHO Compulsando os autos, verifica-se que fora determinada a intimação da parte autora para fazer juntada de comprovante atualizado de residência em seu nome e de forma legível. Em atendimento ao chamamento, o autor fez acostar comprovante de fls. 24, informando ser de titularidade de seu sogro, Sr. Luiz Sabino da Silva, todavia não fez prova alguma do parentesco por afinidade suscitado. Desse modo, determino nova intimação da parte autora, através de sua advogada para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovação do parentesco por afinidade alegado na petição de fls. 23, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321 do CPC). Providências necessárias. São Sebastião/AL, 11 de junho de 2019. Thiago Augusto Lopes de Moraes Juiz de Direito"

Sao Sebastiao, 13 de junho de 2019.



AO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - AL

PROCESSO N° 0700391-39.2018.8.02.0037

EDCASSIO SANTANA DA SILVA, já qualificado nos autos do processo de numeração acima mencionada, por sua procuradora infra-assinada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

O requerente não possui comprovante de residência em seu nome.

Destarte, anexou comprovante aos autos fls. 23/24 e informou que o comprovante é titularidade do pai de sua companheira, porém, em despacho de fls. 26, este Juízo determinou nova intimação da parte autora, para que no prazo de 15 (quinze) dias, acostasse aos autos documentação hábil a comprovação do parentesco por afinidade alegado na petição de fls. 23, sob pena de indeferimento da inicial (art. 321 do CPC).

Ocorre, que o requerente não tem como comprovar, pois, vive em união estável com sua companheira, e não possui nenhum documento que comprove o vínculo.

É necessário ressaltar, que o Art. 319 do Código Processual Civil, expressamente dispõe:

Art. 319. A petição inicial indicará:

I - O juízo a que é dirigida;

II - Os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, o **domicílio e a residência do autor e do réu**;

Destarte, em momento algum o CPC exige, **literalmente**, que o comprovante de residência tenha que ser de concessionárias de serviço público (água, luz, telefone...).



Assim o autor REQUER a juntada de declaração de residência, tendo em vista que o dispositivo legal apenas exige a indicação do domicílio e residência, não existe a palavra comprovante.

Entretanto, em atendimento ao Princípio da Cooperação, o requerente, se tivesse qualquer comprovante de residência de concessionárias de serviço público em seu nome, ou alguma documentação que comprovasse o vínculo do titular do comprovante já teria juntado nos autos.

Ademais, cabe ressaltar, que a Lei nº 7.515, de 29 de agosto de 1983, em seu Art. 1º dispõe:

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

A jurisprudência pátria é pacífica em reconhecer a inexigibilidade de comprovante de residência como condição de procedibilidade ao acesso à justiça, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CONSENSUAL DE GUARDA, ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. EXTINÇÃO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. Considerando ser desnecessária a juntada de comprovante de residência junto à petição inicial, deve ser desconstituída a sentença. Apelação provida. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70080421449, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 27/02/2019, Sétima Câmara Cível. Data de Publicação: Diário da Justiça do Dia: 06/03/2019

Diante do exposto e, em homenagem ao Princípio da Cooperação (Art. 6º do CPC). Princípio Constitucional da Legalidade e Princípio Constitucional do Acesso à



Justiça, o Requerente suplica pela aceitação de Vossa Excelência da Declaração de Residência.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São Sebastião –AL, 01 de julho de 2019.

LILIAN APARECIDA DO E. SANTO
ADVOGADA
OAB/AL nº 10.726



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **EDCASSIO SANTANA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 122.335.584-56, portador da cédula de RG nº 3707739-2 SSP/AL, declaro para os devidos fins que mantenho residência e domicílio à Rua Estudante Henrique Queiroz Ferro, s/n, Centro, São Sebastião/AL.

A Lei nº 7.515, de 29 de agosto de 1983, em seu Art. 1º dispõe:

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Por ser verdade, data e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

São Sebastião-AL, 02 de julho de 2019

Edcassio Santana da Silva.
Edcassio Santana da Silva



**PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
VARA DO ÚNICO OFÍCIO**

Trav. Sete de Setembro, Centro, São Sebastião/AL, tel.: (82) 3542-1321, e-mail: saosebastiao@tjal.gov.br

Autos nº: 0700391-39.2018.8.02.0037

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Edcassio Santana da Silva

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

DECISÃO

1. Restam preenchidos os requisitos legais previstos no art. 98 do CPC, logo, DEFIRO o benefício da justiça gratuita.
2. No termos do art. 334 do Código de Processo Civil, inclua-se o presente feito na pauta de audiência de conciliação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.
3. Cite-se a parte demandada, nos termos dos arts. 242 e seguintes do CPC.
4. Faça-se constar no mandado de citação que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, o qual tem início da data da audiência mencionada, se por qualquer razão não houver acordo ou mesmo diante do não comparecimento da parte demandada (art. 335 do CPC). Advirta-se, também, do interior teor do art. 344 do Código de Processo Civil: se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.
5. Por sua vez, a intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado (§3º).
6. As partes devem ser advertidas quanto à necessidade de acompanhamento por seus advogados ou defensores públicos (§9º) e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º).

São Sebastião/AL, 05 de julho de 2019

**Thiago Augusto Lopes de Moraes
Juiz de Direito**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0508/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Lilian Aparecida do Espírito Santo (OAB 10726/AL)

Forma
D.J

Teor do ato: "DECISÃO Restam preenchidos os requisitos legais previstos no art. 98 do CPC, logo, DEFIRO o benefício da justiça gratuita. No termos do art. 334 do Código de Processo Civil, inclua-se o presente feito na pauta de audiência de conciliação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Cite-se a parte demandada, nos termos dos arts. 242 e seguintes do CPC. Faça-se constar no mandado de citação que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, o qual tem início da data da audiência mencionada, se por qualquer razão não houver acordo ou mesmo diante do não comparecimento da parte demandada (art. 335 do CPC). Advirta-se, também, do interior teor do art. 344 do Código de Processo Civil: se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Por sua vez, a intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado (§3º). As partes devem ser advertidas quanto à necessidade de acompanhamento por seus advogados ou defensores públicos (§9º) e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º). São Sebastião/AL, 05 de julho de 2019
Thiago Augusto Lopes de Moraes Juiz de Direito"

São Sebastião, 5 de julho de 2019.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0508/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 08/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 10/07/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Lilian Aparecida do Espírito Santo (OAB 10726/AL)	5	16/07/2019

Teor do ato: "DECISÃO Restam preenchidos os requisitos legais previstos no art. 98 do CPC, logo, DEFIRO o benefício da justiça gratuita. No termos do art. 334 do Código de Processo Civil, inclua-se o presente feito na pauta de audiência de conciliação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Cite-se a parte demandada, nos termos dos arts. 242 e seguintes do CPC. Faça-se constar no mandado de citação que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, o qual tem início da data da audiência mencionada, se por qualquer razão não houver acordo ou mesmo diante do não comparecimento da parte demandada (art. 335 do CPC). Advirta-se, também, do interior teor do art. 344 do Código de Processo Civil: se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Por sua vez, a intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado (§3º). As partes devem ser advertidas quanto à necessidade de acompanhamento por seus advogados ou defensores públicos (§9º) e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§8º). São Sebastião/AL, 05 de julho de 2019
Thiago Augusto Lopes de Moraes Juiz de Direito"

São Sebastião, 8 de julho de 2019.



Juízo de Direito - Vara do Único Ofício do São Sebastião
Trav. Sete de Setembro, Centro - CEP 57275-000, Fone: 3542-1321, São Sebastião-AL - E-mail: saosebastiao@tjal.jus.br

Autos nº: 0700391-39.2018.8.02.0037

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Edcassio Santana da Silva

Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, XLIV, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada audiência de Conciliação, para o dia 21 de agosto de 2019, às 12 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma.

São Sebastião, 29 de julho de 2019

Márcia Lúcia Alves da Silva
Chefe de Secretaria



ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício do São Sebastião
Trav. Sete de Setembro, Centro - CEP 57275-000, Fone: 3542-1321, São Sebastião-AL - E-mail: saosebastiao@tjal.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Processo Digital nº: 0700391-39.2018.8.02.0037
Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Seguro**
Autor: Edcassio Santana da Silva
Réu: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.
Data da Audiência: **21/08/2019 às 12:00h - Sala Audiência**

Destinatário:

Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Rua Senador Dantas,, 74, 5º Andar, Centro
Rio de Janeiro-RJ
CEP 20031-205

Fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para oferecer resposta no prazo e com as advertências abaixo assinalados, bem como **INTIMADO(A)** a comparecer à audiência de conciliação/mediação designada **ACOMPANHADO(A) DE ADVOGADO OU DE DEFENSOR PÚBLICO**.

AUDIÊNCIA: Local: Sala de Audiências da Vara do Único Ofício do São Sebastião - Tipo: Conciliação - Data e Horário: 21/08/2019 às 12:00h.

PRAZO: O prazo para oferecer resposta aos termos da petição inicial, a qual deverá ser apresentada por petição, é de 15 (quinze) dias (art. 235 do CPC), contados da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição, ou, ainda, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual.

ADVERTÊNCIAS:

01) Não sendo oferecida contestação no prazo marcado, o réu será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC); 02) O não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e poderá ensejar aplicação da multa, prevista no § 8º do art. 334 do CPC, no importe de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa; 03) O pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu deverá ser feito, por petição, até 10 (dez) dias de antecedência da audiência designada.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas, na internet, no endereço www.tjal.jus.br, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

São Sebastião, 29 de julho de 2019. Márcia Lúcia Alves da Silva – Chefe de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0567/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 01/08/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Lilian Aparecida do Espírito Santo (OAB 10726/AL)	5	07/08/2019

Teor do ato: "Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, XLIV, do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e, tendo sido pautada audiência de Conciliação, para o dia 21 de agosto de 2019, às 12 horas, a seguir, passo a expedir os atos necessários à realização da mesma."

Sao Sebastiao, 31 de julho de 2019.